



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

### SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

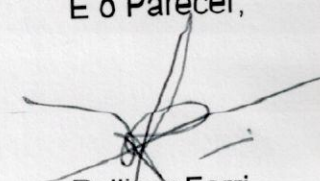
Para: Adenilson Silva

Data: 04/02/2013

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 25, inciso I, da lei de licitações, sob o processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 01/2013, que objetiva a contratação de Empresa Especializada em Informática para Locação de Softwares e Suporte Técnico.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e complementações posteriores, razão pela qual os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;

  
Ramon Pellicer Ferri  
AOB/PR Nº62. 347  
Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

19  
A

## PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

### SETOR JURÍDICO

**De:** Ramon Pellicer Ferri

**Para:** Edimar de Freitas Alboneti

**Data:** 06/02/2013

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de Empresa Especializada em Informática para Locação de Softwares e Suporte Técnico, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a execução em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2013, com parecer indicando às cotações de preços e a empresa que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a recontração por meio de inexigibilidade e existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 06/02/2013, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Ramon Pellicer Ferri  
OAB/PR Nº 62.347  
Assessor Jurídico